

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito e sem quaisquer vícios de vontade, as Partes abaixo:

A) Neste ato denominado de “Agente”:

Razão social:

LMK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Endereço: **Rua Doutor Chibata Myiakoshi, 17 – 9º andar – Paraíso do Morumbi – SP – SP – 05705-170**

CNPJ sob o nº **48.054.026/0001-49**

B) Neste ato denominado de “Contratado” P.P:

Jetlag

C) Neste ato denominado de “Contratante”:

Razão social | Nome completo:

WOLFF KLABIN

Endereço:

ESTRADA DA GÁVEA, 60/501

CNPJ / CPF:

018.376.457-91

D) Neste ato denominado “Interveniente Anuente”:

CS EVENTOS, representada por MICHEL DIAMANT

CPF: 080545427-63

Email: michel@cseventos.com

- DAS INFORMAÇÕES DO “EVENTO” – QUADRO RESUMO:

1. Local:

A ser informado pelo Contratante

2. Nome do Evento:

Festa de 15 Anos

3. Data e Hora Apresentação:

15/06/2024 – Horário da Apresentação: A ser informado pelo Contratante (Duração de 2h)

4. Valores e Datas de Pagamento:

R\$60.000,00 Colocado na cabine – O pagamento de 20% deverá ser realizado na assinatura do contrato e os demais 80% 30 dias antes do evento)

DS


AGENTE

DS


CONTRATANTE

DS


INTERVENIENTE

DS


DS


Página 1 de 6

têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO DO CONTRATO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1. O objeto do instrumento é a contratação dos serviços de produção e apresentação artística, a ser prestado pelo **Contratado**, no dia e hora constantes do "Quadro Resumo" acima. Em caso de alteração/mudança dessas informações, sem a aprovação dos artistas, a data poderá ser cancelada com a retenção do cachê.
- 1.2. O local da apresentação deve ser coberto e protegido contra vento e chuva, livre de interrupções, sob pena de ficar prejudicada a apresentação e caracterizando quebra de cláusula contratual, facultando-se ao **Contratado** o direito de suspender a apresentação sem prejuízo do recebimento da remuneração total pactuada.
- 1.3. Fica o Contratante ciente de que o Anexo/Rider é parte integrante do Contrato ora firmado, o qual deverá ser informado à Interveniente Anuente, para atendimento das necessidades técnicas. A inobservância do disposto nas cláusulas firmadas no Contrato e no Anexo, será caracterizada como quebra de cláusula contratual facultando-se ao Agente e o Contratado o direito de suspender a apresentação sem prejuízo do recebimento da remuneração total pactuada.
- 1.4. O Agente declara possuir poderes para representar o Contratado.

2. REMUNERAÇÃO

- 2.1. Pela prestação do serviço, o Contratante pagará ao Contratado, por intermédio de seu Agente indicado, tão somente a quantia e mencionada no "Quadro Resumo", que consta da primeira página deste contrato, nas datas de pagamentos informadas. Não haverá qualquer acréscimo de despesas indicadas no rider técnico, especialmente com transporte e hospedagem.

Pagamento mediante depósito na data de pagamento acima descrita e na conta corrente:

Titular: LMK PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 48.054.026/0001-49

Banco: Itaú

Agência: 0183

Conta Corrente: 0099620-6

Parágrafo Único: O pagamento deverá ser feito integralmente na conta corrente acima. Destaca-se que a remuneração do **Agente** corresponde a 10% (dez por cento) da quantia discriminada no "item 4" do "Quadro Resumo". E, portanto, ao **Contratado** corresponde ao restante de 90% (noventa por cento), arcando **Agente e Contratado** com a responsabilidade pelos tributos correspondentes de cada um.

- 2.2. Fica estabelecido entre as partes que o não pagamento das parcelas nas datas de vencimentos estabelecidas incorrerá ao **Contratante**, conforme instruções no boleto ou outro instrumentos que venha a substituí-lo, o pagamento de multa de 2% sobre o valor total devida, acrescidos de mora diária de 0,33%.
- 2.3. Fica estabelecido entre as partes que o não pagamento da parcela, ou de qualquer uma das parcelas, em seus respectivos vencimentos, será caracterizada como quebra de cláusula contratual facultando-se ao **Agente e o Contratado** o direito de suspender a apresentação sem prejuízo do recebimento da remuneração total pactuada.
- 2.4. Cada parte assumirá suas obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras obrigações decorrentes do evento e deste contrato, assim, a parte que estiver obrigada a emitir documento fiscal, especialmente nota-fiscal, deverá se certificar das retenções previstas em lei, sob pena de suportar seu pagamento isoladamente.

3. EQUIPAMENTO NECESSÁRIO

- 3.1. Para a prestação do serviço em questão, o **Contratante** deverá disponibilizar para uso do **Contratado**, equipamento profissional próprio para a apresentação, através de entendimentos com a Interveniente Anuente. Para tanto, o **Contratante** receberá o Apêndice com o Rider Técnico, que é parte integrante do contrato de

DS


AGENTE

DS


CONTRATANTE

DS


INTERVENIENTE

DS


DS


Página 2 de 6

prestação de serviços. Todos os equipamentos deverão estar ligados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

- 3.2. Na falta do equipamento especificado no Rider Técnico, ou na eventualidade de o equipamento fornecido não atender à qualificação mínima exigida, será considerada quebra de cláusula contratual, facultando-se ao **Contratado** o direito de suspender a apresentação ora contratada, sem prejuízo da remuneração total pactuada.

4. DOS IMPEDIMENTOS E RESPONSABILIDADE CIVIL

- 4.1. O **Contratado** se reserva o direito de cancelar ou impedir a apresentação estipulada na Cláusula 1º, quando:

- (i) Não houver condições de segurança.
- (ii) As condições técnicas não satisfizerem ou estiverem em desacordo com o RIDER TÉCNICO ANEXO incluído no presente contrato.
- (iii) Em caso de tumultos, distúrbios civis, greves, insurreições, manifestações populares, terremotos, rebelião, epidemias, calamidades, fogo, inundação, explosão, ausência de transporte usual ou meios de comunicação, ausência de alvará/documentação ou licença para o evento, ou demais motivos relevantes que, sem culpa do **Contratado**, possam impedir a realização da apresentação.
- (iv) Em caso fortuito ou de força maior, incluindo restrições de público ou de eventos por atos de governo (federal, estadual ou municipal), atos ou fatos relacionados à pandemia.
- (v) Quando o motivo se fundar em doença dos artistas, inclusive COVID-19, comprovada através de atestado que conclua a impossibilidade.

- 4.2. O **Contratante** assume total e absoluta responsabilidade perante quaisquer terceiros que estejam no evento, ficando desde já estabelecido que na hipótese de ação civil e/ou criminal contra o **Contratado**, a **Contratante** reembolsará a mesma no valor de qualquer indenização que esse venha pagar, inclusive custos processuais e honorários advocatícios, não sendo o incidente provocado pelo **Contratado** ou seu **Staff**.

- 4.3. Havendo as possibilidades acima previstas no item 4.1., as partes de comum acordo vão agendar nova data para a realização do show previsto neste instrumento, respeitando a disponibilidade de agenda dos artistas. As novas despesas com logística ou riders permanecem de inteira responsabilidade da Contratante.

- 4.4. O **Contratante** fica responsabilizado inteiramente por toda e qualquer lesão ocorrida em face do(s) artista(s), durante o período na qual estiver à disposição do mesmo, se responsabilizando por quaisquer despesas médicas, remédios, tratamentos até a efetiva recuperação do(s) artista(s) de eventual lesão.

Parágrafo Único: Em havendo qualquer lesão que implique na continuidade da carreira do(s) artista(s) temporária ou definitivamente, fica a parte **Contratante** responsabilizada moralmente e materialmente, por todos os danos causados aos artistas nas suas devidas proporções, inclusive eventuais perdas e danos apurados pela média de remuneração dos últimos 06 meses.

- 4.5. Caso a apresentação venha a ser cancelada pela CONTRATANTE, com menos de 03 (três) dias de antecedência do evento, o CONTRATADO será indenizado em 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração total pactuada na Cláusula 2ª e constante do Quadro Resumo do presente instrumento, bem como receberá o reembolso de despesas.
- 4.6. Caso a apresentação venha a ser cancelada pela CONTRATANTE, entre 03 (três) e 59 (cinquenta e nove) dias corridos antes do evento, o CONTRATADO será indenizado em 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração total pactuada na Cláusula 2ª/Quadro Resumo do presente instrumento e receberá o reembolso de despesas.
- 4.7. O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus ou necessidade de indenização, desde que tal decisão seja comunicada por escrito à outra parte com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data do evento.

DS


AGENTE

DS


CONTRATANTE

DS


INTERVENIENTE

DS


DS


Página 3 de 6

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Não poderá se vincular a apresentação dos artistas, sob qualquer pretexto ou a qualquer título, marcas, logotipos ou sinais de qualquer natureza, entidades de cunho religioso ou político-partidário, salvo quando a **Contratada** expressamente o permitir.
- 5.2. Toda e qualquer agenda promocional que envolva a presença dos artistas deverá ser previamente aprovada pela **Contratado**, não será permitida a utilização do nome e imagem deles, sem previa aprovação da Contratada, assim como, a realização de foto, filmagem ou a gravação em áudio do evento, para uso comercial.
- 5.3. Em caso de interrupção do **SHOW** por caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que impeça a boa realização do show inclusive excesso de fumaça no ambiente, transcorrido num mínimo de 1 (uma) hora, após o seu início, o mesmo será considerado integralmente realizado.
- 5.4. O presente contrato não poderá ser cedido pelas Partes, no todo ou em parte, a terceiros, sem expressa concordância da outra parte.
- 5.5. Caso a **Contratante** venha ceder seus direitos e/ou obrigações, após obtido a concordância acima mencionada, fica desde já estabelecido que a mesma permanecerá, de forma irrevogável e irretratável, obrigada solidariamente aos fiel cumprimento deste instrumento na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão.
- 5.6. Em caso de ausência de um dos artistas da dupla por qualquer razão, incluindo, mas não se limitando aos motivos de força maior, cancelamento de voo, doença, lesão, luto, acidente, a apresentação ora contratada acontecerá normalmente, sem que tenha alteração de cachê ou de período da apresentação, uma vez que essa ausência de um dos membros da dupla não impactará na entrega, qualidade, repertório ou duração da apresentação do Jetlag.
- Parágrafo Único:** Caso o motivo acima mencionado impacte ambos os artistas do Jetlag, dando causa à ausência dos dois, o Contratante terá o direito de reagendar a apresentação aqui contratada, de acordo com a disponibilidade de agenda do Contratado, seguindo, novamente, todos os termos deste acordo, ou optar pela restituição dos valores pagos.
- 5.7. As Partes reconhecem que o presente contrato não é regido pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 5.8. As Partes concordam que este contrato tem força de título executivo extrajudicial.

6. ALIMENTAÇÃO / BEBIDAS / CAMARIM

- 6.1. O **Contratante** fica obrigado a fornecer ao **Contratado** o RIDER CATERING ANEXO, incluído no presente contrato.

7. REPERTÓRIO MUSICAL

- 7.1. Fica a cargo do **Contratado** e sob seu exclusivo critério, o repertório musical a ser executado, podendo vir a atender pedido de repertório que considere adequado e compatível com seu trabalho.
- 7.2. O **Contratante** declara que conhece o estilo musical praticado pelo **Contratado** e se compromete a garantir a realização da apresentação sem interferências. Mesmo no caso de o estilo musical praticado pelo **Contratado** desagradar ao público presente ao evento, e ainda que este tenha de suspender a prestação do serviço, será integralmente devida a remuneração, mantidas todas as demais cláusulas contratuais.
- 7.3. Não será permitido em hipótese alguma o acompanhamento de percussão ou outros instrumentos musicais e visuais sem a prévia autorização do **Agente** e/ou **Contratado**.

8. OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

- 8.1. O **Contratado** providenciará o acervo musical necessário para a realização da apresentação.
- 8.2. Compete ao **Contratante**, através do Interveniente Anuente, obter as licenças e autorizações, de toda e qualquer espécie, inclusive junto ao ECAD se for o caso, não cabendo ao **Contratado** e/ou **Agente** nenhuma obrigação ou responsabilidade nesse sentido ou relacionada aos Poderes Públicos.

DS


AGENTE

DS


CONTRATANTE

DS


INTERVENIENTTE

DS


DS


Página 4 de 6

- 8.3. O **Contratante**, com o apoio da Interveniente Anuente, se compromete a dar plena condição de segurança ao público do evento, ao **Contratado**, sua equipe, incluindo SEUS EQUIPAMENTOS, desde a montagem, durante e após a prestação do serviço contratado, ficando o **Contratante** responsável por eventuais prejuízos e danos que vierem a ser ocasionados em função da prestação do serviço.
- 8.4. Qualquer divulgação do evento, em qualquer forma de mídia, eletrônica ou impressa, que seja feita pelo **Contratante** não estão inclusos na remuneração do presente contrato, portanto, os valores gastos são de responsabilidade da **Contratante**.
- 8.5. O press-kit dos artistas será enviado ao **Contratante** pelo **Contratado**. Toda e qualquer comunicação deverá utilizar o material contido no press-kit e fica proibido a utilização de qualquer outro tipo de material, sem prévia autorização do Contratado.
- 8.6. As Partes obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e sobre os negócios da outra Parte a que tiverem acesso, responsabilizando-se, em caso de divulgação para finalidade diversa do presente Contrato, inclusive por perdas e danos decorrentes.
- 8.7. As Partes declaram-se cientes e comprometem-se, direta e indiretamente, a observar e a cumprir rigorosamente todas as leis aplicáveis contra práticas de suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando à atual legislação brasileira de anticorrupção.
- 8.8. Este Instrumento somente poderá ser validamente alterado, modificado ou aditado por manifestação expressa, mediante instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes, ou ajustes por e-mail.
- 8.9. A invalidade parcial deste Instrumento não a afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.
- 8.10. A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, alteração, modificação, ou novação de quaisquer dos direitos ou obrigações estabelecidos neste Instrumento, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o cumprimento deste Instrumento, a qualquer tempo. Nenhuma renúncia a exercício de direito assegurado neste Instrumento será válida, exceto se formalizada por escrito pela Parte renunciante.
- 8.11. As Partes declaram, para todos os efeitos, que são independentes e autônomas, de forma que o presente Instrumento não cria qualquer outra modalidade de vínculo entre ambas, inclusive, sem limitação, qualquer vínculo trabalhista com seus sócios, bem como qualquer exclusividade, mandato, sociedade, associação, parceria, consórcio, joint-venture ou representação comercial entre as Partes. Cada Parte é totalmente responsável por seus atos e obrigações assumidos por meio deste Instrumento.

9. FIEL DEPOSITÁRIO

- 9.1. O **Agente** receberá a importância prevista no “Quadro Resumo” e à título de fiel depositário de valor pertencente ao **Contratado**, devendo se remunerar e entregar ao **Contratado**, a importância que lhe couber pela força do presente contrato, na ocorrência do Objeto desse contrato.
- 9.2. Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. O Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro-RJ, será o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

As Partes neste ato declaram que (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas para tanto pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

Sendo assim, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor

DS


AGENTE

DS


CONTRATANTE

DS


INTERVENIENTE

DS


DS


Página 5 de 6

Rio de Janeiro, **05 de dezembro de 2023**

DocuSigned by:

Wolff Klabin

629C8D3E43254E0...

WOLFF KLABIN

CONTRATANTE

DocuSigned by:

João H. F.

BAD1292B5EAC429...

LMK PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

AGENTE

DocuSigned by:

B

6C524ACCE1D46F...

CS EVENTOS, representada por MICHEL DIAMANT
INTERVENIENTE ANUENTE

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

Bruno Lemos

21E25E7A48AF475...

Nome: Bruno Lemos F. Da Silva – RG: 53.527.123-2

DocuSigned by:

Carlos Henrique Teixeira

A17674F8224D48A...

Nome: Carlos Henrique Teixeira - RG 07565977-1

DS

SL

AGENTE

DS

WK

CONTRATANTE

DS

MP

INTERVENIENTTE

DS

BL

DS

SL

Página 6 de 6